



Abertura de GEDOC

De MP - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional <ceaf@mpmt.mp.br>

Data Ter, 18/02/2025 13:45

Para MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

 1 anexo (801 KB)

DFD Locacao Onibus assinado.pdf;

Boa tarde!

Segue DFD para protocolo e posterior envio ao Diretor Geral.

Atenciosamente,

Ana Carolina Vian de Oliveira
Assistente Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEAF

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Escola Institucional do MPMT

Fone: (65) 3611-0665 / (65) 9.9649-1945

Acesse o nosso site: <https://mpmt.mp.br/ceaf/>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Demandante:	CEAF
Responsável pela elaboração:	Ana Carolina Vian de Oliveira
Matrícula:	11555
Telefone:	(65) 3611-0665
E-mail:	ceaf@mpmt.mp.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa mediante registro de preço para prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público, previstas no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.

Tipo de produto/serviço	Locação de ônibus
--------------------------------	-------------------

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de ônibus, visando atender as demandas do CEAF.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público para as demandas do plano de trabalho na realização dos projetos previstos no PAC 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.

Dentro do cronograma faz-se necessário a participação das comunidades escolares, trazendo estudantes da Educação Básica e estudantes do Ensino Superior para conhecer sobre as áreas de atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oportunizando maior integração entre a comunidade e a instituição, propiciando não só a difusão sobre o papel do Órgão na sociedade, bem como eventos que necessitam de deslocamento de servidores para realização dos projetos previstos, tornando-se necessária a contatação dos presentes serviços para suprir essa demanda.



Os veículos objeto desta locação eventual serão utilizados mediante solicitação prévia, com o objetivo de atender demandas específicas, como viagens na capital e região metropolitana ou eventos em que o número de usuários exceda a capacidade dos veículos atualmente disponíveis na frota da Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso (PGJ-MT).

5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS

Atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público para as demandas do plano de trabalho na realização dos projetos previstos no PAC 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação pretendida pela Administração Pública não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentaria Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional, bem como com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

A presente contratação não consta no plano anual de contratações.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:

Integrante chefe	Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado
Integrante planejamento	Ana Carolina Vian de Oliveira

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 8 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administração superior para composição da equipe de planejamento.

11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CAROLINA VIAN DE OLIVEIRA**
Data: 18/02/2025 14:33:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Carolina Vian de Oliveira
Assistente Ministerial

**MARCELA TEREZA
BELIZARIO DA SILVA DO
PRADO:86638874187**

Assinado de forma digital por
**MARCELA TEREZA BELIZARIO DA
SILVA DO PRADO:86638874187**
Dados: 2025.02.18 13:22:00 -04'00'

Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado
Supervisora Administrativa do CEAF



Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº,
Setor D, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT,
CEP nº 78.049-928



65 3611-0665



www.mpmt.mp.br
ceaf@mpmt.mp.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa a seleção de empresa, por meio de registro de preços, para a prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para o transporte de passageiros. O serviço incluirá seguro total contra acidentes, fornecimento de combustível, manutenção dos veículos e mão de obra especializada (motorista). A contratação tem como objetivo atender às demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)/Escola Institucional do Ministério Público, conforme estabelecido no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, com ênfase no Projeto "MP sem Mistério"

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação obedecerá às diretrizes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativas legais e regulamentares.

2.2. A seleção será realizada por meio de registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133 /2021:

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Solicitação Mínima
1	Locação de veículos tipo ônibus executivo ano/modelo com até 6 (seis) anos de fabricação, COM MOTORISTA, conforme as seguintes especificações: Capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, combustível diesel, com cinto de segurança e todos os acentos, ar-condi-	20 (vinte) diárias	01 (uma diária)

onado e som automotivo. Todas as despesas referentes à contratação, tais como: manutenção, alimentação dos condutores e outras será por conta da contratada. Com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem coparticipação no seguro, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24h, por diária de 24h. O veículo entregue pela contratada deverá estar revisado, em boas condições de higiene e limpeza internas e externas (limpo), abastecido (tanque pleno), ficando sob responsabilidade da contratada os procedimentos necessários a limpeza do veículo após o período de utilização pela contratada.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de preços para a presente contratação será realizada de maneira concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

5. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar as distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado, registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de

juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

6. DA NECESSIDADE DE NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O princípio do parcelamento não se aplica neste caso, uma vez que é mais vantajoso para o Setor Público que os itens sejam licitados individualmente por menor preço, permitindo uma competição mais ampla entre empresas de diferentes portes. Essa abordagem privilegia a padronização da qualidade do serviço prestado, garantindo que ambas as Secretarias requisitantes recebam o mesmo nível de atendimento, além de otimizar o processo licitatório e promover a economicidade.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Como alternativa para atender às demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)/Escola Institucional do Ministério Público, conforme estabelecido no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, com ênfase no Projeto "MP sem Mistério, sugere-se a contratação de empresas que possam prestar os serviços necessários.

A terceirização do transporte, mostra uma solução viável, oferecendo maior flexibilidade, eficácia, eficiência e economia, de melhor aproveitamento nos recursos materiais e financeiros disponíveis, além de garantir o atendimento pleno às demandas, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos, mantendo a qualidade e segurança no transporte da população.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Designação de servidores como fiscais:

Titular: Marcela Tereza Belizário da Silva – Supervisora Administrativa

Suplentes: Ana Carolina Vian de Oliveira – Assistentes Ministeriais

Fabiane da Silva Soares Amadeo – Assistentes Ministeriais

9. ANÁLISE DE RISCO

9.1. O demandante elaborará um mapa de riscos para a contratação, conforme modelos a serem disponibilizados, visando identificar e mitigar possíveis adversidades durante a execução do contrato.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do serviço de transporte pretendido pela Administração torna-se viável por meio do Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, devido à dificuldade de estimar com precisão a demanda exata durante a vigência de 12 (doze) meses. Nesse cenário, o Registro de Preços se apresenta como a solução mais vantajosa, pois permite a contratação do serviço conforme a necessidade real, evitando tanto o uso excessivo quanto a indisponibilidade de veículos. Além disso, esta modalidade oferece maior controle sobre o orçamento, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, promovendo a economicidade e garantindo realização das demandas institucionais do PAC 2025 e do Projeto "MP sem Mistério" com segurança, eficiência e economicidade, promovendo a capacitação e disseminação de conhecimento no âmbito do Ministério Público.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Vian de Oliveira
Assistente Ministerial

Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado
Supervisora Administrativa do CEAF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa mediante registro de preço para prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público, previstas no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público para as demandas do plano de trabalho na realização dos projetos previstos no PAC 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.

2.2. Dentro do cronograma faz-se necessário a participação das comunidades escolares, trazendo estudantes da Educação Básica e estudantes do Ensino Superior para conhecer sobre as áreas de atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oportunizando maior integração entre a comunidade e a instituição, propiciando não só a difusão sobre o papel do Órgão na sociedade, bem como eventos que necessitam de deslocamento de servidores para realização dos projetos previstos, tornando-se necessária a contatação dos presentes serviços para suprir essa demanda.

2.3. Os veículos objeto desta locação eventual serão utilizados mediante solicitação prévia, com o objetivo de atender demandas específicas, como viagens na capital e região metropolitana ou eventos em que o número de usuários exceda a capacidade dos veículos atualmente disponíveis na frota da Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso (PGJ-MT).

3. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Para a apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar a planilha abaixo com a quantidade estimada de serviços a serem realizados;

3.2. Poderá ser aceito a critério da Contratante, veículos superiores ao descritos nos itens abaixo, sem ônus à Contratada;





Item	Descrição	Quantidade	Solicitação Mínima
1	Locação de veículos tipo ônibus executivo ano/modelo com até 6 (seis) anos de fabricação, COM MOTORISTA, conforme as seguintes especificações: Capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, combustível diesel, com cinto de segurança e todos os acentos, ar-condicionado e som automotivo. Todas as despesas referentes à contratação, tais como: manutenção, alimentação dos condutores e outras será por conta da contratada. Com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem coparticipação no seguro, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24h, por diária de 24h. O veículo entregue pela contratada deverá estar revisado, em boas condições de higiene e limpeza internas e externas (limpo), abastecido (tanque pleno), ficando sob responsabilidade da contratada os procedimentos necessários a limpeza do veículo após o período de utilização pela contratada.	20 (vinte) diárias	01 (uma diária)

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

4.2. Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

4.3. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

4.4. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

4.5. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os





equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado, conduzido por profissionais devidamente habilitados na categoria (CNH);

4.6. Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;

4.7. Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente.

4.8. Os veículos deverão atender as normas pertinentes ao Código Nacional do Trânsito.

4.9. Os veículos deverão atender as normas pertinentes à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

4.10. Entregar o veículo com tanque cheio à contratante, que assim o devolverá.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

5.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Designar formalmente um representante da empresa junto à CONTRATANTE com nome, telefone e endereço eletrônico, para acompanhamento, monitoramento e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que a CONTRATANTE solicitar;

7.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, item 3.2, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

7.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.





7.4. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

7.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução de eventual Contrato que venha ser celebrado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;

7.10. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Termo de Referência;

7.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;

7.13.1. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;

7.13.2. Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro, ficarão a cargo da Contratada;





7.13.3. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

7.13.4. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou disponibilidade para a substituição, a partir da solicitação expressa da CONTRATANTE, sem ônus a esta.

7.13.5. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário,

somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

7.14. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

7.15. Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas da Técnicas-ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador;

7.16. Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/MT, AGER/MT, relacionado ao transporte de passageiros;

7.17. Apresentar, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, o LIT – Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a Norma NBR 14040 – Inspeção de segurança veicular- veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos tipo ônibus.

7.18. Somente será atribuída validade ao LIT – Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:

7.18.1 Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou seus credenciados;

7.18.2 Empresa credenciadas pelo DENATRAN;

7.18.3 Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste suas atribuições à emissão de laudo de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;

7.18.4 Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos tipo ônibus;

7.19. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados e prepostos.

7.20. Apresentar o objeto do presente Termo no local, data e horários indicado pelo





CONTRATANTE, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;

7.21. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé e de passageiros "carona";

7.22. Utilizar-se de motorista experientes e devidamente habilitado, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidente de trabalho;

7.23. Os profissionais deverão manter a disciplina e cordialidade na execução dos serviços, caso a CONTRATANTE constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar à CONTRATADA imediatamente e, posteriormente por e-mail, a fim de promover a substituição do profissional;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar se o veículo está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, descritos nas condições propostas por este Ministério Público;

8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

8.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

9.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo:

a) Fiscal: Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado – Supervisora Administrativa;

b) Substituto: Ana Carolina Vian de Oliveira – Assistente Ministerial

Substituto: Fabiane da Silva Soares Amadeo – Assistente Ministerial;

9.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

10.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

10.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal





e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

10.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

10.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

10.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações, bem como, as sanções a serem aplicadas e o procedimento a ser adotado para o enquadramento da infração e aplicação das penalidades observará o estabelecido no Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato será calculada nos seguintes percentuais:

11.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

11.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

11.3. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar/receber o respectivo documento pactual.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória e extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei geral de licitações.

11.5. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue ou que todo o fornecimento não for aceito por não atender especificações, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral da avença e aplicação da penalidade apurada pela Administração.





11.6. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.7. A multa eventualmente imposta ao fornecedor será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

11.8. Caso não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

11.9. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo ou esta não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição dela dívida ativa.

12. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.2. Será utilizada a variação do Índice IPCA (IBGE).

13.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, o de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2025.

Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado

Supervisora Administrativa

CEAF/Escola Institucional do MPMT





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MODELO	Unid.	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de veículos tipo ônibus executivo ano/modelo com até 6 (seis) anos de fabricação, COM MOTORISTA, conforme as seguintes especificações: Capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, combustível diesel, com cinto de segurança e todos os assentos, ar-condicionado e som automotivo. Todas as despesas referentes à contratação, tais como: manutenção, alimentação dos condutores e outras será por conta da contratada. Com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem coparticipação no seguro, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24h, por diária de 24h. O veículo entregue pela contratada deverá estar revisado, em boas condições de higiene e limpeza internas e externas (limpo), abastecido (tanque pleno), ficando sob responsabilidade da contratada os procedimentos necessários a limpeza do veículo após o período de utilização pela contratada	DIÁRIA	20		
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:			
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TEL./FAX:		E-MAIL:			
BANCO:		C.CORRENTE:			
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)					





Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ___ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX

Pregão Eletrônico n° 90014/2025

Processo Administrativo (Gedoc) n° 20.14.0001.0001127/2025-52

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (UASG: 926625)

Local de entrega: Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº **20.14.0001.0001127/2025-52**, conforme quadro a seguir:

Objeto:					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL REGISTRADO					





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O MPMT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0001127/2025-52.

3.2. No caso de cadastro de reserva, nos termos do inciso II, artigo 18 do Decreto nº 11.462/2023, o registro do fornecedor constará como anexo desta Ata de Registro de Preços (anexo IV do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações das partes são aquelas dispostas no Termo de Referência, além das dispostas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

5.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, aquelas previstas no item 11 do Edital.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo(a) representante legal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário, bem como pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa fornecedora

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX





ANEXO IV

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com Pregoeiro(a)) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao do licitante vencedor ou manutenção de sua proposta original, conforme autoriza artigo 18 do Decreto n. 11.462/2023. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

EMPRESA(S) CADASTRADA(S):

Empresa: XX LTDA.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	Inscrição Estadual	Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXX/XX	CEP: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
E-mail: XX	Representante legal: XXX	
R.G. n. XXXXXXXXXX	Órgão Exp.: XXXXXXXXXX	
CPF: XXXXXXXXXX	Itens: XXXXXXXXXX	

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS:

ITEM XX		
XX		
Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX (unidade)	XXXXXX





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90014/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA , DECLARA que, no ano-calendário de realização do presente pregão eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura).



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____ /2025

Pregão Eletrônico n.º 90014/2025

Processo Administrativo (Gedoc) n.º 20.14.0001.0001127/2025-52

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n.º 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o n.º _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) n.º **20.14.0001.0001127/2025-52**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei n.º 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, EM CARÁTER EVENTUAL, PARA TRANS-





PORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS CEAF/ESCOLA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 90014/2025 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do serviço descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Apresentar o objeto do presente Termo no local, data e horários indicado pelo CONTRATANTE, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado.

2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

2.3. Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

2.4. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

2.5. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

2.6. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado, conduzido por profissionais devidamente habilitados na categoria (CNH);





- 2.7.** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;
- 2.8.** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente.
- 2.9.** Os veículos deverão atender as normas pertinentes ao Código Nacional do Trânsito.
- 2.10.** Os veículos deverão atender as normas pertinentes à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.
- 2.11.** Entregar o veículo com tanque cheio à contratante, que assim o devolverá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0001127/2025-52.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/202, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:





Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante con-





sulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).





8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.12.1. Será utilizada a variação do índice IPCA (IBGE).

8.12.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Fornecer o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas no termo de referência.

9.1.2. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que





antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

9.1.5. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.7. Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21.

9.1.8. Designar formalmente um representante da empresa junto à CONTRATANTE com nome, telefone e endereço eletrônico, para acompanhamento, monitoramento e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que a CONTRATANTE solicitar;

9.1.9. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, item 3.2, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

9.1.10. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

9.1.11. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

9.1.12. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;





9.1.13. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução de eventual Contrato que venha ser celebrado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir fielmente todos os termos do presente Termo de Referência;

9.1.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;

9.1.20.1. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;

9.1.20.2. Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro, ficarão a cargo da Contratada;





9.1.20.3. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

9.1.20.4. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou disponibilidade para a substituição, a partir da solicitação expressa da CONTRATANTE, sem ônus a esta.

9.1.20.5. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

9.1.21. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

9.1.22. Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas da Técnicas-ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador;

9.1.23. Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/MT, AGER/MT, relacionado ao transporte de passageiros;

9.1.24. Apresentar, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, o LIT – Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a Norma NBR 14040 – Inspeção de segurança veicular- veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos tipo ônibus.

9.1.25. Somente será atribuída validade ao LIT – Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:

9.1.25.1. Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou seus credenciados;

9.1.25.2. Empresa credenciadas pelo DENATRAN;

9.1.25.3. Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste suas atribuições à emissão de laudo de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;





9.1.25.4. Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos tipo ônibus;

9.1.25.5. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados e prepostos.

9.1.25.6. Apresentar o objeto do presente Termo no local, data e horários indicado pelo CONTRATANTE, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;

9.1.25.7. É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé e de passageiros "carona";

9.1.26. Utilizar-se de motorista experientes e devidamente habilitado, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidente de trabalho;

9.1.27. Os profissionais deverão manter a disciplina e cordialidade na execução dos serviços, caso a CONTRATANTE constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar à CONTRATADA imediatamente e, posteriormente por e-mail, a fim de promover a substituição do profissional;

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente no Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

9.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2.1.3. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.





- 9.2.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.2.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.2.1.8.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 9.2.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.2.1.11.** Verificar se o veículo está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, descritos nas condições propostas por este Ministério Público;
- 9.2.1.12.** Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- 9.2.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 9.2.1.14.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 9.2.1.15.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.2.1.16.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 9.2.1.17.** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.2.1.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.2.1.19.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 9.2.1.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados,





prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

11.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo





quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

11.3.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

11.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aos licitantes que:

11.10.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.10.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

11.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

11.10.4. Não manter a proposta apresentada.

11.10.5. Falhar na execução do contrato.





11.11. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

11.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

11.11.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

11.11.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

11.11.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.11.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

11.11.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.11.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.12. A sanção prevista no item 11.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.10 e 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

11.14. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

11.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.17. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória





das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

11.18. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

11.18.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

11.19. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

14.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas con-





venientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:





16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

18.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.





Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX



Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0001127/2025-52

Requerente: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF/Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, em caráter eventual para transporte de passageiros.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

Retornam os autos contendo o Estudo Técnico Preliminar, que ratifica a viabilidade da contratação pretendida, assim como o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de risco.

Após análise, considerando a clareza, precisão, justificativas e a adequação da solução apresentada, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, devolvendo-se posteriormente ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos
Antônio de Almeida Melo - Prof.
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: www.mpmt.mp.br
Email: diretoria.geral@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0001127/2025-52 ID: 41007777 | 2



INF. Contábil Nº 024/2025 – DEFIN/PGJ

Cuiabá, 07 de março de 2025.

Para: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0001127/2025-52 – Classificação orçamentária da natureza da despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus executivo, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e motorista.

Informamos por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 11ª Edição.

Classificação da natureza da despesa – ID: 41004297.		
Item	Descrição	Natureza da Despesa
1	Locação de veículos tipo ônibus executivo, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total, combustível, manutenção e motorista.	3.3.90.33.05

É a informação que se fornece para apreciação.

Maria Lorena Viana Calegari
Técnica Administrativa

Cuiabá/MT, 25 de março de 2025.

GEDOC: 20.14.0001.00006874/2024-86.

Informações APLIC:

Descrição do objeto	Dotação Orçamentária
Locação de veículos tipo ônibus executivo, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total, combustível, manutenção e motorista.	08.101.03.122.0036.02007. 3.3.90.33.05.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02007. 3.3.90.33.05.3.000.0000000 08.101.03.122.0036.02009. 3.3.90.33.05.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02009. 3.3.90.33.05.3.000.0000000 08.101.03.122.0036.01876. 3.3.90.33.05.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.01876. 3.3.90.33.05.3.000.0000000

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN



Parecer Técnico-Jurídico

Processo nº. 20.14.0001.0001127/2025-52

Requerente: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Requerido: Diretor-Geral

Assunto: Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preço – Prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual – Análise legalidade.

Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,

1. RELATÓRIO

O presente expediente tem como objeto a contratação de empresa mediante registro de preço para prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público.

O expediente foi inicialmente instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD - ID: 40996840/ 5 a 7).

Com a abertura do processo administrativo, os autos foram encaminhados ao Diretor-Geral que, diante das informações apresentadas, autorizou o prosseguimento do feito, determinando o retorno dos autos ao setor Demandante para elaboração das ações de planejamento da contratação (ID: 41002308).

Assim, o CEAF apresentou aos autos: a) Estudo Técnico Preliminar (ID: 41004297 | 5 a 8), b) Termo de Referência (ID: 41004297 | 9 a 20), cuja versão atualizada encontra-se no documento de ID: 41028184 e c) Análise de Riscos (ID: 41004297 | 21/22).

Diante da clareza das informações prestadas e a adequação da solução apresentada, o Diretor Geral autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, XV do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, oportunidade em que encaminhou ao DEFIN para classificação





da despesa, ao demandante para inclusão no E-Jade e ao DAQ para as providências necessárias (ID: 41007777).

O Departamento Financeiro (DEFIN), apresentou aos autos a Informação Contábil nº 024/2025-DEFIN/PGJ (ID: 41009492 | 5) e o Departamento Demandante apresentou a inclusão do pedido no sistema e-jade (ID: 41010478 | 5).

O Departamento de Aquisições (DAQ) promoveu a pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação, tendo como objeto prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, (ID: 41020894), o que implicou na elaboração do Relatório de Cotação de Preços nº 40/2025 (ID: 41020894 | 5), com os respectivos documentos comprobatórios (ID: 41020894 | 6 a 26). Registra-se que a Chefia do DAQ apresentou nos autos a justificativa para o sigilo do valor da contratação (ID: 41022636).

Com isso, os autos foram encaminhados ao Departamento de Planejamento (DEPLAN), o qual apresentou as informações APLIC de dotação orçamentária para o objeto que se pretende adquirir, conforme documento atualizado (ID: 41022338), haja vista que a modalidade elegida pelo DAQ é o pregão pelo sistema de registro de preços (ID: 41020930).

O Departamento de Aquisições, por sua vez, determinou a instrução processual visando a licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto/fechado, para formação de sistema de registro de preços, a utilização de caráter sigiloso do orçamento estimativo, bem como, para a possibilidade de estabelecimento de licitação destinada exclusivamente para a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, em caso de enquadramento nas condições estabelecidas nos arts. 47 a 49 da lei complementar nº 123/2006 (ID:41022643).





Ao final, o DAQ colacionou aos autos Termo de Referência atualizado - ID: 41028184, e elaborou a minuta de edital (ID: 41029131 | 5 a 47), com os respectivos anexos (ID: 41029131 | 48 a 82).

Com isso, os autos vieram conclusos a esta Assessoria Técnica-Jurídica para a análise jurídica e parecer acerca da legalidade da contratação.

É o relatório.

2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no *caput* do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório **seguirá** para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

[Destacamos]

Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da aquisição que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições, observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem





como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do **edital de licitação**;

VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento** da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[Destacamos].

Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

Assim, tanto o DFD (ID: 40996840 I 5 a 7), como o ETP (ID: 41004297 I 5 a 8) apresentam a descrição da necessidade de contratação, qual seja a prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para o transporte de passageiros.





Conforme justificativa apresentada pela CEAF, para a realização dos projetos previstos no PAC 2025, principalmente MP sem Mistério, é fundamental a participação das comunidades escolares, envolvendo estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior, para que conheçam as áreas de atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Essa aproximação promove a integração entre a instituição e a sociedade, contribuindo para a divulgação do papel do MP. Para a realização dos eventos previstos, que exigem o deslocamento de servidores, torna-se necessária a contratação dos serviços correspondentes, a fim de atender à demanda.

Logo, ao concluir pela realização de processo licitatório para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus de caráter eventual para transporte de passageiros, conforme apontado no ETP (ID: 41004297 | 5 a 8), o Departamento Demandante trouxe as justificativas a respeito de que a referida contratação é a melhor solução a ser dada para as necessidades desta Entidade Ministerial.

Desta forma, partindo da premissa normativa destacada e, considerando a via eleita pelo DAQ (ID: 41022643) para dar concretude ao intento de adquirir o serviço almejado, é possível identificar, ainda na instrução da licitação:

- I – a descrição da **necessidade de contratação**, fundamentada em estudo técnico elaborado pelo setor Demandante, conforme o ETP anexo (ID: 41004297 | 5 a 8);
- II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade identificada e descrita por meio da apresentação do TR anexo (ID: 41028184 | 5 a 16) e que deverá compor o anexo I do edital;
- III – a definição das **condições de execução da contratação e a realização do pagamento**, presente nos itens 03, 04, 10 (preço unitário, nos termos do art. 46 c/c inciso XXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21) e 13 do TR (ID: 41028184 | 5 a 16).





- IV – o **orçamento estimado**, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 – conforme tabela de preços por classificação da natureza da despesa – ID: 41009492; e relatório de cotação nº 40/2025 - ID: 41020894 | 5 a 26;
- V – **edital de licitação** - ID: 41029131 | 5 a 47;
- VI – **minuta de contrato** – ID: 41029131 | 65 a 82;
- VII – o **regime de fornecimento dos bens** – item 04 do TR (ID: 41028184 | 6/ 7);
- VIII – a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa – definido pela autoridade competente (ID: 41022643);
- IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital** – voltado a garantir qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto da licitação (conforme justificativa apresentada nos autos - ID: 41029131);
- X – a **análise dos riscos** – realizado pelo Demandante, conforme documento anexo (ID: 41004297 | 21/22);
- XI – motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento** – será divulgado posteriormente a publicação do edital, haja vista a estratégia de negociação visando a obtenção de melhor preço, conforme despacho realizado pela Chefia do DAQ (ID: 41022636);

No que diz respeito a definição das condições de execução da contratação e a realização do pagamento, constata-se que o presente expediente se enquadra na hipótese preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Federal 14.133/21, pois em virtude da descrição da viabilidade da contratação (item 10 do ETP - ID: 41004297 | 8), os itens serão adquiridos conforme a demanda, pois permite a contratação do serviço conforme a necessidade real, evitando tanto o uso excessivo quanto a indisponibilidade de veículos.

Quanto ao orçamento estimado (relatório de cotação nº 40/2025 - ID: 41020894 | 5), ao examinar o objeto da presente contratação, tendo em vista que se busca a prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível,





manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), para atender as demandas do CEAF/Escola Institucional do Ministério Público, é importante que a estimativa seja compatível com os valores praticados no mercado à luz dos requisitos necessários para a contratação, como exposta nos instrumentos de planejamento.

Neste ponto, como apontado pelo DAQ (ID: 41020894 I 4), não houve a promoção de cotação direta com fornecedores, mas sim ampla pesquisa com potenciais fornecedores, a partir do banco de dados de pretensos fornecedores existentes no âmbito desta Entidade, conforme cópia do e-mail anexa (ID: 41020894 I 6, 8, 10, 12, 16, 23, 24, 25 e 26), bem como pelo os preços públicos existentes e a consulta em endereços eletrônicos.

Sendo assim, foi anexo aos autos a resposta apenas daqueles que responderam a solicitação (ID: 41020894 I 7, 9, 11, 13 a 14, 17 a 18); os preços públicos (ID: 41020894 I 19 a 21). Lembre-se que, nos termos do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ (regimento interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), cabe a gerência de aquisições providenciar os orçamentos (art. 76, inciso I e II Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ) e, conseqüentemente, a atribuição para formação do juízo discricionário (oportunidade e conveniência) a respeito do caso em análise. Por essa razão, nota-se que a cotação realizada se encontra em consonância com o disposto na legislação.

Inclusive, tendo em vista que o presente expediente se enquadra na hipótese de licitação exclusiva de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, nota-se que foram promovidas cotações com empresas que se enquadram na condição de ME e EPP, conforme indicado





pelo relatório de Cotação anexo (ID: 41020894 I 5), nos termos da exigência legal (art. 49, inciso II da Lei Complementar Federal 123/06¹).

Registra-se ainda que o presente expediente está em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 18, haja vista a definição pela autoridade competente (ID: 41022643), cujas devidas especificações estão presentes na minuta do edital apresentada (ID: 41029131 I 5 a 47), adequado a via eleita e ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

Quanto a exigência da qualificação técnica, o Departamento Demandante justificou a sua necessidade sob o argumento de assegurar a qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto do presente expediente, cumprindo os requisitos exigido pela legislação (ID: 41029131 I 26).

Por último, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada (item 7 do TR - ID: 41028184 I 8 a 11), as especificações do objeto (item 03 do TR - ID: 41028184 I 5/6) relacionada a execução da contratação, ainda apresenta possíveis sanções pelos seus descumprimentos (item 11 do TR - ID: 41028184 I 14/15), resguardando os interesses da Administração Pública, bem como regras relacionadas as condições de pagamento e o reajuste (item 10 e 13 – ID: 41028184 I 12 a 14 e 16).

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem. Desse modo, a luz dos apontamentos anteriores em consonância com o art. 18, **opina-se que a estruturação e instrução da fase**

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado); II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.





interna, com espeque na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.

2.1. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles²:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A legislação determina que na fase preparatória deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21), o que foi cumprida no caso em análise, conforme minuta anexa (ID: 41029131 | 5 a 47).

Assim, diante do fato de que o presente processo licitatório é voltado para a contratação de empresa na prestação de serviços de transporte de locação de veículo tipo ônibus, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista), tendo sido eleita a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica e tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição, cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da

² Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burtle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Nesse sentido, o art. 25 da referida lei prevê:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Neste ponto, verifica-se pela leitura da minuta apresentada que ela atende aos elementos descritos no caput do art. 25. Ademais, por ter como o objeto o registro de preço, o art. 82 da Lei Federal 14.133/21 c/c o art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23, ainda trazem em seus incisos matérias sobre o qual o edital deve dispor. Nesse sentido, a minuta apresentada também traz regras específicas quanto aos incisos dos referido dispositivo para o Sistema de Registro de Preços (SRP), como é possível notar pelos itens 14 (Da ata de registro de preços), e seus subitens.

Além disso, é oportuno destacar que em virtude da obrigação legal (art. 47 c/c art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06), **o presente certame, é exclusivo para as Empresas que se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, haja vista que na fase de cotação/estimativa, apurou-se que o valor por item não ultrapassa o limite definido na legislação (conforme relatório de cotação nº 40/2025 - ID: 41020894 | 5).

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada (ID: 41029131 | 5 a 47), ao examinar o disposto em lei, conclui-se que está **totalmente** em conformidade com o caput do artigo 25³ c/c art. 82, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais dispositivos destacados anteriormente, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo, bem como as determinações exaradas no art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23.

³ Neste ponto destacamos os seguintes itens: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





2.1.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

a) Minuta do Termo de referência

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que se trata de documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa. A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR consiste no documento de ID: 41028184 | 5 a 16, em sua última versão, o qual demonstra a consonância do Termo de Referência aos mandamentos legais, pois é composto pelos elementos descritos na lei.

Nesse sentido, é importante destacar, em detida análise do TR, que se busca no caso em apreço a contratação de empresa mediante registro de preço para prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAFF/Escola Institucional do Ministério Público, previstas no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério, conforme as especificações e condições descritas no item 03 do referido documento (ID: 41028184 | 3/4).

O Departamento Demandante ainda apontou que a contratação faz-se necessária para a participação das comunidades escolares, trazendo estudantes da Educação Básica e estudantes do Ensino Superior para conhecer sobre as áreas de atuação do Ministério





Público do Estado de Mato Grosso, oportunizando maior integração entre a comunidade e a instituição, propiciando não só a difusão sobre o papel do Órgão na sociedade, bem como eventos que necessitam de deslocamento de servidores para realização dos projetos previstos, tornando-se necessária a contatação dos presentes serviços para suprir essa demanda.

Ademais, tendo em vista que o fornecimento dos objetos será realizado sob demanda (item 10 do ETP - ID: 41004297 I 10), fora realizada estimativa da quantidade de equipamentos a serem adquiridos, conforme os itens descritos na tabela do item 03 contida no TR anexo (ID: 41028184 I 6), o que enseja a entrega parcelada do bem, sem a exata definição do momento correto.

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a sua consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c 40 §1º e art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Federal 14.133/21.

b) Minuta da Ata de Registro de Preços

No que diz respeito à minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III da minuta do edital - ID: 41029131 I 60 a 62), quanto a previsão legal dos itens que devem constar na minuta, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/23, que ao definir a ata de registro, esclarece:

Art. 2º [...] II - ata de registro de preços - **documento vinculativo e obrigacional**, com característica de **compromisso para futura contratação**, no qual **são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;**

[Destacamos]

Extrai-se, portanto, que a ata materializa instrumento de vinculação das obrigações futuras que regerão as partes no que diz respeito ao registro de preço. Logo, como elementos mínimos que devem estar presentes na ata, destaca-se: o objeto, os preços, os fornecedores,





os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas à luz do disposto no edital. Além disso, temos por certo que a ata deve estar munida dos elementos que contribuem para o esclarecimento das regras que se relacionam com o SRP, como por exemplo, o sistema de adesão carona.

Por isso, é importante que estejam previstas na ata disposições relacionadas a: vigência da ata, vedação a acréscimos quantitativos, regras de alteração ou atualização dos preços registrados, negociação dos preços registrados e o controle/gerenciamento da ata e a indicação se o critério de julgamento para adjudicação se deu por menor preço por item ou por lote, que no caso em apreço estão previstos na minuta do edital (devidamente referenciada como documento integrante da ARP).

Desta forma, verifica-se que a minuta da ata que acompanha o presente expediente possui os elementos mínimos destacados anteriormente, razão pela qual o presente expediente está em consonância com a legislação.

2.1.2 – DEMAIS PREVISÕES EDITALÍCIAS

Por derradeiro, e não menos importante, é de bom alvitre registrar que o presente procedimento, como já exaustivamente explorado, é relativo à contratação através do Sistema de Registro de Preços, sendo dispensável, no presente momento, a demonstração de disponibilidade orçamentária, tendo por sanada a exigência do inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133/2021 conforme documento anexo aos autos (Relatório de cotação de preços nº 40/2025 - ID: 41020894 | 5 e informação para o APLIC - ID: 41022338).

Cabe ainda destacar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, o qual implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado, e no tocante às contratações sob o regime de Registro de Preços, a Administração não está obrigada a contratar/adquirir os produtos e/ou serviços licitados, conforme





previsão do próprio Decreto Federal 11.462/2023. Por essa razão, recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio à aquisição, no momento oportuno.

Assim, nota-se que a minuta do edital anexa ao presente expediente está em consonância com a Lei Federal 14.133/21, como exhaustivamente abordado anteriormente.

2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, senão vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o **art. 17** desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[Destacamos]

Cumprе esclarecer que não é tão simples adequar determinado item a ser licitado, na condição de “comum”. Nesse sentido, ao comentar sobre o que pode ser entendido como bem e serviço comum suscetível a ser licitado por meio do pregão, no contexto da Lei Federal 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6.º, XLI, da nova Lei de Licitações, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Os bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)⁴.

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021.p. 760.





Nesse contexto, levando-se em conta o teor do art. 17 c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/21, é possível inferir que a modalidade pregão admite, como critérios de julgamento, o menor preço e o maior desconto, bem como essa modalidade é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns sob o SRP, conforme positivado no art. 82, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao examinar a minuta do edital elaborada (ID: 41029131 | 5 a 47), bem como do Termo de Referência retificado (ID: 41028184 | 5 a 16), percebe-se o atendimento ao requisito legal do pregão, tendo em vista que a contratação do serviço que se pretende adquirir possui descrição objetivamente definida no edital, bem como atende aos demais requisitos legais.

Ademais, cabe ainda apontar sobre o procedimento público de intenção de registro de preço, previsto no art. 86 e no § 1º da Lei Federal 14.133/21, os quais preveem:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, **na fase preparatória do processo licitatório**, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços para**, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante**.

[Destacamos]

A intenção de registro de preço consiste, portanto, na possibilidade de outros órgãos ou entidades que compõem a Administração Pública participarem do processo licitatório, mesmo que apenas o Ministério Público do Estado de Mato Grosso seja o gerenciador. Cabe apontar, nos termos do § 1º anteriormente destacado, que é possível a dispensa da publicação de intenção de registro de preços.

Ao examinar o presente expediente, nota-se que não houve manifestação expressa em relação ao disposto no art. 86. Por essa razão, recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior





quanto a realização da intenção de registro de preço descrita no art. 86, caput ou da sua dispensa, nos termos do §1º do art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ainda, no caso em testilha, optou-se pelo sistema de registro de preços, que está previsto, como procedimento auxiliar das licitações, no art. 6º inciso XLV da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] **XLV - sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[Destacamos]

A partir da arguição desta previsão normativa diretamente na Lei Federal 14.133/21 para o SRP, extrai-se dos artigos 82 a 88 do mesmo diploma legal, toda a regulamentação atinente ao sistema. Com o desígnio de regulamentar, à miúdo, os artigos 82 a 86, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 11.462/2023, do qual extraímos o seguinte excerto:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[Destacamos]

Da leitura da regulamentação supracitada, observa-se que o presente procedimento auxiliar da licitação atende as regras mínimas previstas no art. 82 da Lei, bem como do rol exemplificativo do art.





3º do Decreto Federal aos incisos II, pois, no caso em testilha, o objeto do certame atenderá a demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mas no momento da realização do certame não é possível definir o quantitativo exato e o momento em que a prestação de serviços de transporte serão realizados, conforme especificado no TR retificado (item 1.1., 2 e 4 - ID: 41028184 | 5 a 7).

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵:

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP? Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública.

[...] Segue um exemplo para elucidar o caso. O Órgão "A" necessita adquirir ao longo do ano de 2012, aproximadamente, 20.000 (vinte mil) resmas de papel. A contratação será por meio de registro de preços, haja vista que não se sabe, com exatidão, a demanda mensal da Administração Pública e o período em que se concretizará a solicitação de consumo das resmas. É viável a contratação por SRP.

Assim, nota-se no caso em análise, que a incerteza envolvendo a presente contratação de serviço se dá no que diz respeito ao momento temporal de quando o Ente Ministerial irá promover a solicitação da prestação de serviço de transporte, razão pela qual é cabível no presente certame a contratação por meio de SRP, estando em consonância com o ordenamento jurídico.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença

⁵ BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf>, acessado no dia 11.07.2023.





negocial firmada junto ao particular⁶, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

Quanto à Minuta de Contrato (ID: 40814082 / 45 a 54), que compõem o anexo VI do edital, identificamos que o documento apresentado está em consonância com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, com exceção da cláusula relacionada aos incisos VI, IX, XII e XV, por não serem aplicáveis ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

O legislador previu algumas situações nas quais esse termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[Destacamos]

Nessa linha de inteligência, entendo ser dispensada a formalização do pacto através de instrumento de contrato, substituindo-o pela Ata de Registro de Preço, pois não há uma determinação exata do quantitativo a ser adquirido, tão pouco o momento em que serão solicitados os serviços de transporte.

⁶ “A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de ‘compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica’”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546).





Destaca-se ainda que o Termo de Referência anexo aos autos (ID: 41028184 | 5 a 16) traz elementos necessários para subsidiar a presente contratação. Assim, caso haja necessidade, qualquer questão relacionada a verificação de atender as especificações dos bens e a sua garantia, os direitos da Administração Pública estarão preservados pelos dispositivos previstos no TR anexo.

Desta forma, cabe ao setor requisitante observar tão somente o cumprimento das especificações do objeto, que devem ser examinadas no momento de recebimento provisório do bem a ser contratado. Por essa razão, em virtude da previsão legal e a natureza da presente contratação, opina-se que no caso em apreço seja dispensa a realização de instrumento contratual, substituindo-o pela ARP, haja vista que a prestação de serviço que compõem o presente certame será parcelada, o que impossibilita ter a precisão quanto aos quantitativos que serão adquiridos por esta Entidade Ministerial, prestando o serviço de transporte quando for necessária ao atendimento das demandas do Departamento Demandante.

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não se vislumbram, nesta peça opinativa, obstáculos para o prosseguimento do feito, no intuito de aperfeiçoar o edital aos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de locação de veículos tipo ônibus, em caráter eventual, para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas CEAF/Escola Institucional do Ministério Público.





Por oportuno, como condição para o avanço à fase externa, recomendo a necessidade do seguinte ajuste, a ser ponderado pela Administração Superior:

- a) Manifestação expressa da Autoridade Superior, quanto a dispensa ou realização de intenção de registro de preços.

Por fim, reitero a necessidade constante de respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e como condição de eficácia, o instrumento em análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

Karoline Victória Barreiro Costa
Oficial de Gabinete



Gedoc nº 20.14.0001.001127/2025-52

Requerente: CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Institucional do MPMT

DECISÃO

Os autos em testilha versam sobre demanda aventada pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Institucional do MPMT, tendo por objeto o **registro de preço para locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual para transporte de passageiros, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista), visando atender as demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF/Escola Institucional do Ministério Público, previstas no Plano de Ação e Capacitação (PAC) 2025, principalmente o Projeto MP sem Mistério.**

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a presença do **Documento de Formalização da Demanda** (ID 40996840), **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos** (ID 41004297). Ainda, os autos foram posteriormente instruídos com classificação da natureza da despesa por meio da **INF. Contábil Nº 024/2025 – DEFIN/PGJ** (ID 41009492), registro no **E-jade** (ID 41010478), relatório de **cotação** de preços (ID 41020894), informação **Aplic** (ID 41022338) e justificativa para utilização do **orçamento sigiloso** (ID 41022636).

Ademais, foi **atualizado o Termo de Referência** (ID 41028184), bem como foi confeccionada a **Minuta de Edital** (ID 41029131 | 3/45), a **Minuta da Ata de Registro de Preços** (ID 41029131 | 58/60) e a **Minuta de Contrato** (ID 41029131 | 63/80). Por fim, o órgão de assessoramento jurídico juntou **Parecer**, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumpridas as ressalvas indicadas (ID 41046198).



É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico de ID 41046198**, por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo **cumprimento** dos requisitos necessários a plena formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou **adequação** das minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos aptos a surtir os efeitos legais próprios, autorizando a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto à necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos.

Desse modo, com a superveniência da NLLC, relevante que se considerem os valores praticados no setor privado, ao menos como base da contratação, referente ao mesmo objeto pretendido. No caso, observa-se que há nos autos indicativos de que se procedeu com tal comparação, conforme consta do relatório de **cotação de preços (ID 41020894)**.

Além disso, convém salientar que foi devidamente apresentada justificativa para utilização do **orçamento sigiloso (ID 41022636)**, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Por sua vez, coaduno do entendimento esboçado quanto à **necessidade de entabulação de termo de contrato** para as pactuações advindas da Ata de Registro de Preços, notadamente pela natureza do objeto, à luz do que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à previsão do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o §1º do dispositivo prevê hipótese aplicável ao caso em tela, que permite a dispensa da Intenção de Registro de Preços, qual seja o presente Órgão Ministerial será o gerenciador e único contratante, salvo eventual adesão posteriormente analisada. Assim, **decido pela dispensa da IRP**.

Entretanto, cumpre indicar que **o Edital prevê que “17. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA – 17.1. Os critérios de fornecimento, recebimento do objeto (prazo, forma e local) e, garantia, estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato”, porém não há qualquer previsão quanto à garantia no TR e no CT**. Dessa



forma, como condição de prosseguibilidade do feito, **deverá o CEAF indicar expressamente nos autos a (des)necessidade de apresentação de garantia** pelo licitante vencedor, o que deverá ser objeto de ajuste nos instrumentos que instruíram o certame.

No mais, ressalta-se a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Ante ao exposto, ratifico o acolhimento do parecer jurídico e **DECIDO pelo prosseguimento do feito**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **desde que seja saneada a questão acima suscitada quanto à apresentação de garantia.**

Encaminhe-se **ao CEAF** para o esclarecimento acima solicitado. Após essa providência, remeta-se **ao Departamento de Aquisições** para dar continuidade aos trâmites processuais, com as medidas que se fizerem necessárias, retificando-se ou ratificando-se os instrumentos licitatórios.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0001127/2025-52 ID: 41051237 | 4

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 14/05/2025 13:27:2
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 13/05/2025 14:31:28
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=846800c5-842c-4a7f-ba4b-1895a6e14012>

